

PORTARIA Nº 02/2022

Ementa: Regulamenta o retorno do atendimento presencial no âmbito do CRESS-RN, tanto na sede quanto na seccional, mediante protocolo de segurança sanitária e prévio agendamento.

**A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando a declaração do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto nº 29.534 de 19.03.2020 e suas sucessivas renovações, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que permite a adoção, pelas autoridades, de medidas profiláticas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando a recente readequação da redação do Decreto Estadual nº 31.022/2021, o qual *“Dispõe sobre o dever funcional de vacinação no âmbito do serviço público estadual, mediante comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização e dá outras providências.”*

Considerando as primeiras evidências de redução de ocupação dos leitos destinados à pacientes infectados com a Covid-19 no Estado do Rio Grande do Norte em decorrência da variante do coronavírus denominada “ômicron”;

Considerando a necessidade dos órgãos, instituições e estabelecimentos comerciais melhor operacionalizarem o seu funcionamento, primando pela segurança dos servidores/empregados e público usuário, mas também com efetiva prestação de serviços;

Considerando, por fim, a notória eficácia das vacinas, quando em regular esquema vacinal, na redução dos sintomas e prevenção de estágios graves da doença,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria estabelece a retomada de atendimento presencial no âmbito do CRESS-RN, tanto em sua sede quanto na seccional, a partir do dia 14 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único: a partir da mencionada data, os serviços de inscrição, cancelamento de inscrição, transferência de inscrição e apresentação de diploma original para aqueles que obtiveram a inscrição mediante declaração expedida por Instituição de Ensino Superior – IES, passarão a ocorrer de forma presencial, suspendendo-se automaticamente o uso do e-mail e whatsapp para as citadas atividades.

Art. 2º Os interessados em solicitar inscrição definitiva ou secundária, cancelamento de inscrição, transferência ou inscrição suplementar, assim como a apresentação do diploma, deverão fazer prévio agendamento, através dos telefones (84) 3222-0886 - 99463-4971 (Natal) ou (84) 99986-3429 (Mossoró), escolhendo horário em que desejem ser atendidos, no período de funcionamento da instituição, compreendido entre 12 h até 18, em dias úteis.

§ 1º Uma vez realizado o agendamento, o horário disponibilizado estará assegurado, sem necessidade de confirmação.

§ 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá a (o) interessada (o) contatar a instituição, de forma a liberar o horário para outro agendamento, otimizando o atendimento prestado pelo CRESS-RN.

§ 3º Os horários serão organizados pelo CRESS-RN, em atenção ao tempo necessário para atendimento da demanda da (o) interessada (o), evitando-se fila de espera ou aglomeração, de forma a preservar a saúde de todas (os).

Art. 3º Será exigida a apresentação do comprovante de vacinação com cumprimento do esquema vacinal completo, de acordo com a vacina recebida, de forma impreterível, estando as funcionárias do CRESS-RN, assessores e Conselheiras (os) autorizados a recusar o atendimento às pessoas que não apresentarem a comprovação do esquema vacinal completo.

§ 1º Os casos excepcionais de pessoas que não puderam tomar a vacina, previstos na legislação do Estado do Rio Grande do Norte, serão analisados, ficando a cargo da (o) interessada (o) a comprovação dos fatos alegados.

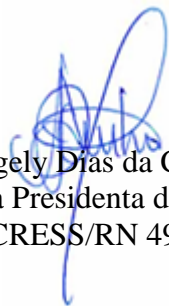
§ 2º Os protocolos sanitários em vigor, como uso de máscaras no âmbito do CRESS-RN, higienização das mãos com produto sanitizante e distanciamento deverão ser rigorosamente cumpridos pelos interessados, sob pena de recusa do atendimento e adoção de medidas cabíveis, aplicáveis a cada caso.

Art. 4º Os atendimentos mencionados no art. 1º, parágrafo único, realizados através de e-mail ou telefone, até o dia 11 de fevereiro de 2022, serão recebidos de forma remota, mas poderão ser transformados em atendimentos presenciais, acaso necessário.

Art. 5º Os termos desta Portaria estão direcionados às (os) usuárias (os) dos serviços do CRESS-RN, uma vez que o funcionamento interno da instituição se encontra regulamentada em outras normativas.

Art. 6º Os termos desta Portaria poderão ser revistos a qualquer tempo, adequando-se ao quadro sanitário e epidemiológico vivenciado no Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, 08 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Angely Dias da Cunha', is positioned above the printed name.

Angely Dias da Cunha  
Conselheira Presidenta do CRESS-RN  
CRESS/RN 4929